



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Data Registro: 31/08/2021 Data Impressão: 31/08/2021

Ordem de Serviço Nº: OS.0035/2021

Fornecedor: EXPERT CONSELHOS CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA **CNPJ:** 35.831.491/0001-05
Endereço: Elmano Silveira Castro Nº 36 Ed Sara Center - sala 04 **Número:** 36
Bairro: IAPI **Cidade:** Salvador **UF:** BA **CEP:** 40323215
Telefone: (062) 99809-5945 **Email:** treinamentos@expertconselhos.com.br
Mod. Licitação: **Mod. Compra:** Inexigibilidade de Licitação
Processo: 052/2021 **Nº Autorização/Protocolo:**
Nº Protocolo: **Previsão:** 01/09/2021 **Nº Contrato:**
Nota Fiscal / Vencimento:
Licitação: **Comprador:** Alexandre Augusto Maia
Nat. Serviço: Treinamento/Capacitação/Curso **Nº Empenhos:** **Nº Processo Serviço:** PCS.0084/2021

Solicitante: Fernanda Fernandes Serra
licitante: Adenilson Amaral
licitante: Simone Fatima Lisot

Quantidade	Descrição do Serviço	Valor Total	Valor Total
	CURSO / CAPACITAÇÃO / TREINAMENTO E SIMILARES	Treinamento de Implantação do eSocial para Conselhos de Fiscalização, 01 a 03 de setembro, On-Line pela Plataforma Zoom. Fornecedor: Expert Conselhos Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais). Participação Dra. Simone Fatima Lisot e Sr. Adenilson	600,00
Valor Total Extenso:	Seiscentos Reais	Valor Total:	600,00
		Quantidade:	2,00
Valor Desconto Extenso:		Valor Desconto:	0,00
Valor Líquido Extenso:	Hum Mil e Duzentos Reais	Valor Líquido:	1.200,00
Valor Frete Extenso:		Valor Frete:	0,00
Valor Desconto Geral Extenso:		Valor Desconto Geral:	0,00
Valor Total Geral Extenso:	Hum Mil e Duzentos Reais	Valor Total Geral:	1200,0000

Condições Pagamento / Observações:

1 - INFORMAÇÕES GERAIS:

- Processo Administrativo nº 052/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021
- Ordem de compras/serviço associada à PROPOSTA COMERCIAL encaminhada via e-mail em 24/08/2021 às 11:37
- TODAS as obrigações pactuadas, constantes da presente ordem de serviços e da proposta comercial, bem como das eventuais trocas de e-mails deverão ser cumpridas e observadas por ambas as partes.

2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- A emissão da nota fiscal e boleto/dados bancários deverá ser para o CNPJ constante da ordem de serviços.
- Observar atentamente as informações do rodapé "INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL".
- A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- Além do disposto nos itens acima e no rodapé, as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante da alínea "i" supramencionada, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Data Registro: 31/08/2021 Data Impressão: 31/08/2021

Ordem de Serviço Nº: OS.0035/2021

Imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal .

- e) No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto acima descrito
- f) Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto nos itens anteriores ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- g) O CRF-SP pagará a nota fiscal /duplicata somente ao contratado, sendo vedada sua negociação com terceiros.
- h) Não está autorizada a cobrança de qualquer taxa adicional, não prevista nesta ordem serviço. Qualquer acréscimo deverá ser expressamente autorizado pela contratante.
- i) O pagamento será realizado mediante faturamento para 21 (vinte e um) dias (observar instruções para emissão de nota fiscal constante do rodapé da ordem de compras)

3 - DADOS PARA FATURAMENTO DA NOTA FISCAL:

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
CNPJ: 60.975.075/0001-10
Inscrição Estadual: Isenta
Rua Capote Valente, 487 - Térreo - Jardim América, CEP 05409-001 - São Paulo

Local de Entrega: Rua Capote Valente, 487, Térreo - Jardim América - São Paulo/SP.
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
CNPJ: 60.975.075/0001-10
Inscrição Estadual: Isenta
Rua Capote Valente, 487 - Térreo - Jardim América - 05409-001 - São Paulo - SP
Horário para entrega: Impreterivelmente de segunda a sexta-feira das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30

Alexandre Augusto Maia
Departamento de Licitações e Contratos

INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

- 1) A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 2) No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança. Caso a empresa opte pelo pagamento via boleto, deverá observar as retenções previstas pelo item 4.
- 3) Para emissão da nota fiscal, a empresa deverá observar a legislação fiscal vigente, especialmente a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?IdAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 4) Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 5) No caso da emissão de nota fiscal eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.